

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, sob o CNPJ 33.657.248/0001-89, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR, sob o CNPJ 00.383.281/0001-09, e a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, sob o CNPJ 33.660.564/0001-00, empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas empresas, de um lado, e de outro lado, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT, CNPJ 07.847.291/0001-05; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.094.269/0001-33, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, CNPJ 00.720.771/0001-53; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, CNPJ 61.651.675/0001-95; e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, CNPJ 10.929.560/0001-89, têm entre si justo e acertado o seguinte Acordo de Participação nos Resultados, adiante denominado Acordo:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo tem por objetivo convencionar a participação dos empregados das empresas nos resultados do BNDES e das suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, no exercício de 2012, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.101, de 19.12.2000, bem como pela Resolução nº 10, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE e legislação aplicável.

§ 1º - A participação nos resultados não substitui ou complementa a remuneração, tampouco constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada daquela, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ 2º - A participação nos resultados observa as diretrizes específicas fixadas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), conforme estabelecem o inciso V do art. 1º do Decreto nº 3.735, de 21.01.2001 e a Portaria/MP nº 250, de 23.08.2005.

CLÁUSULA 2ª – DOS OBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Empresas, ao promoverem a distribuição dos resultados aos beneficiários, na forma da lei e deste Acordo, dentro do contexto da Gestão do Desempenho do Programa de Gestão Estratégica de Pessoas (GEP), buscam gerir a contribuição dos empregados aos objetivos estratégicos das Empresas, em especial, no cumprimento de metas que orientam a sua sustentabilidade financeira (Indicadores de Sustentabilidade Financeira), bem como no cumprimento da sua missão estratégica (Indicadores das Prioridades Estratégicas).

CLÁUSULA 3ª – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus à participação nos resultados convencionados nas cláusulas seguintes os empregados das empresas que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente no curso do exercício de 2012, apurando-se para cálculo da participação tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço.

§ 1º - Considera-se como tempo de efetivo serviço para efeito desta cláusula o período em que o empregado recebeu salário de qualquer das empresas, ou ficou afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, licença maternidade, cessão, afastamento por licença médica em virtude de doença ou acidente de trabalho, ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário, desde que o período de afastamento seja menor que 1 (um) ano e tenha ocorrido dentro do exercício definido no “caput” desta cláusula.

§ 2º - A fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

§ 3º - O presente Acordo se aplica ainda aos cedidos para exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, no BNDES e nas suas subsidiárias, computando-se o tempo efetivo em que estes exerceram o respectivo cargo ou função. Para cálculo do “valor base” para pagamento da participação no resultado serão tomadas como base as verbas efetivamente pagas pelo BNDES, excluindo-se as parcelas de remuneração recebidas pelo cedido ou requisitado no órgão de origem e que não sejam reembolsadas pelo BNDES.

CLÁUSULA 4ª – DO CÁLCULO

A participação nos resultados será calculada, para cada empregado, sobre a respectiva “remuneração contratual”, aqui denominada “valor base”, vigente em 31.12.2012, excluídas a gratificação de função de confiança, o adicional de transferência nos casos dos expatriados, as horas extras, os sobreavisos, e as verbas delas decorrentes, às quais se aplicam os §§s 1º ao 4º.

§ 1º - No caso de empregados que durante o exercício exerceram função de confiança, na qualidade de titulares ou substitutos, as respectivas gratificações, adicionais e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na função.

§ 2º - Consideram-se como em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução nº 766/91 - BNDES, de 16.09.1991, bem como aqueles que percebam gratificação especial no curso de cessão, aplicando-lhes o mesmo critério de proporcionalidade previsto no subitem anterior.

§ 3º - No caso de empregados expatriados que durante o exercício de 2012 receberam o adicional de transferência, as respectivas verbas dela decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na condição de expatriado.

§ 4º - No caso de empregados que durante o exercício de 2012 receberam valores a título de hora extra ou de sobreaviso, as respectivas verbas dela decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção da média mensal simples dessas horas, multiplicada pela remuneração vigente em 31.12.2012.

§ 5º - A participação nos resultados dos empregados no curso do exercício a que se referir:

I – Será reduzida em 50% (cinquenta por cento), caso se ausente injustificadamente por 2 (dois) dias durante o exercício;

II - Será perdida integralmente, caso se ausente injustificadamente por mais de 2 (dois) dias durante o exercício.

§ 6º - Afora o parágrafo anterior, a participação nos resultados dos empregados que no curso do exercício a que se referir:

I - Será reduzida em 50% (cinquenta por cento), caso tenham recebido penalidade de advertência escrita, em decorrência de processo administrativo;

II – Será reduzida em 50% (cinquenta por cento), caso tenha recebido penalidade de suspensão, em decorrência de processo administrativo, acrescidos em 10% (dez por cento) por dia a que a sanção se referir;

III - Será perdida integralmente, caso tenham sido demitidos por justa causa.

II – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 5ª – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados será devida, na existência de lucro contábil, em função da comparação dos **Indicadores de Sustentabilidade Financeira** (Despesas Administrativas por Ativo Total Médio, Inadimplência e Retorno sobre Ativo), apurados com base nas demonstrações contábeis de 31.12.2012, com as metas estabelecidas tendo por base as médias móveis ajustadas dos três últimos exercícios, considerando-se as três empresas empregadoras conjuntamente.

Parágrafo único – Em caráter adicional aos Indicadores de Sustentabilidade Financeira, a participação nos resultados poderá ser devida, na existência de lucro contábil, em função do desempenho dos **Indicadores das Prioridades Estratégicas** (Performance média dos indicadores das prioridades estratégicas), apurados com base no Sistema Estatístico (Sistema EST) e utilizando como referência o ano fiscal.

CLÁUSULA 6ª – DOS INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Os Indicadores de Sustentabilidade Financeira para a participação nos resultados no exercício de 2012 são:

I – Despesas Administrativas por Ativo Total Médio: composto pela fórmula:

$$DA/ATm$$

Onde:

- DA: é o somatório das despesas com pessoal e outras despesas administrativas (excetuando-se provisões, consultorias eventuais, efeito de programas de desligamento de pessoal, serviços de classificação de risco, gastos com investimentos corporativos cujo benefício se estender para além do exercício social, impostos operacionais e contribuições fiscais computadas como despesas operacionais e despesas com locação de imóveis comerciais de natureza temporária); e
- ATm: é o ativo total médio do exercício. Este último será calculado, segundo os procedimentos contábeis-padrão, tendo por base a média aritmética do Ativo Total em 31 de dezembro do ano corrente, ajustado conforme estabelecido na Cláusula 5ª, e o valor na mesma data do exercício imediatamente anterior.

II - Inadimplência: composto pela fórmula:

$$CI/CT$$

Onde:

- CI: representa o saldo, em 31 de dezembro do ano corrente, dos créditos inadimplentes classificados nos níveis de risco B a H, conforme Resolução nº 2.682/99 do Banco Central do Brasil, ou outra Resolução que vier a substituir a mesma; e
- CT: representa o saldo das Operações de Créditos Totais na mesma data. Os saldos utilizados nesta fórmula são apresentados em Nota Explicativa específica às Demonstrações Contábeis Consolidadas do Sistema BNDES. Em 2009 e 2010, em consequência da crise mundial, o BNDES foi chamado a atuar em segmentos de mercado mais arriscados, antes atendidos por bancos comerciais. Como tais empréstimos foram concedidos a longo prazo, é possível que parte destes créditos venham a se tornar inadimplentes a partir do exercício de 2012. Como consequência, é esperado um aumento da inadimplência em relação ao exercício anterior.

III – Retorno sobre Ativo: composto pela fórmula:

$$\frac{LL}{ATm}$$

Onde:

- LL: é o lucro líquido do exercício, calculado, segundo os procedimentos contábeis-padrão; excluindo-se a despesa com a provisão para pagamento da participação nos lucros e resultados; e
- ATm: é o ativo total médio do exercício. Este último será calculado, segundo os procedimentos contábeis-padrão, tendo por base a média aritmética do Ativo Total em 31 de dezembro do ano corrente, ajustado conforme estabelecido na Cláusula 5ª, e o valor na mesma data do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - As metas dos Indicadores de Sustentabilidade Financeira para a participação nos resultados no exercício de 2012 são:

Indicadores	Metas
I - Despesas Administrativas por Ativo Total Médio:	0,296%
II – Inadimplência:	0,312%
III – Retorno sobre ativo:	0,7%

CLÁUSULA 7ª – DO INDICADOR DAS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

O Indicador das Prioridades Estratégicas para a participação nos resultados no exercício de 2012 é composto pela fórmula:

$$\frac{\sum_{n=8} \frac{R_1}{P_1} + \frac{R_2}{P_2} + \dots + \frac{R_n}{P_n}}{8}$$

Onde:

- R: Valor Realizado das Prioridades Estratégicas
- P: Valor Previsto das Prioridades Estratégicas

§ 1º- As prioridades definidas no exercício de 2012 para execução da estratégia são:

1. **Micro, pequenas e médias empresas (MPMEs):** composta pelo somatório do número de empresas financiadas pelo BNDES com receita operacional bruta anual inferior a R\$ 90 milhões.
2. **Inovação:** composta pelo somatório de desembolsos dos programas, linhas operacionais, fundos e objetivos de financiamento destinados à Inovação em 2012. Dentre eles, destacam-se:
 - a) Programas: BNDES Proaeronáutica, BNDES Profarma, BNDES Proplástico, BNDES Prosoft, BNDES PSI – Inovação, PROTVD, BNDES Qualificação, Proengenharia;
 - b) Linhas operacionais: Capital Inovador, Inovação Produção e Inovação Tecnológica;
 - c) Fundos: Funtec e Criatec; e
 - d) Objetivos de financiamento: Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação Tecnológica, Qualidade e Produtividade e Design.
3. **Desenvolvimento Regional:** composta pelo somatório de desembolsos do BNDES para as regiões Norte e Nordeste, complementado pelo somatório dos desembolsos para outros municípios contemplados na Política de Dinamização Regional (PDR) em 2012.
4. **Desenvolvimento Socioambiental:** composta pelo somatório de desembolsos dos programas, linhas operacionais e fundos com ênfase socioambiental em 2012. Dentre eles, destacam-se:
 - a) Programas: BNDES Compensação Florestal, PRONAF Eco e Agroec., PROUCA - Programa Um Computador por Aluno, Programa Caminho da Escola, Programa IES - Programa de Melhoria do Ensino das Instituições de Ensino Superior, BNDES Qualificação - Programa BNDES de Apoio à Qualificação Profissional do Trabalhador, Subprograma BNDES Qualificação Investimento, Subprograma BNDES Qualificação Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, BNDES Saúde - Programa BNDES de Apoio a Instituições de Saúde, Subprograma Desenvolvimento Institucional, Subprograma Atendimento SUS e PROFARMA;
 - b) Linhas operacionais: Investimento Social de Empresas, Serviços de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, Projetos Multissetoriais Integrados (PMI), Apoio a Projetos de Eficiência Energética (PROESCO), Meio Ambiente, BNDES Florestal e Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos; e
 - c) Fundos: FNMC, Fundo Amazônia e Iniciativa Mata Atlântica.
5. **Infraestrutura:** composta pelo somatório de desembolsos destinados aos setores de infraestrutura em 2012. Dentre eles, destacam-se:
 - a) energia elétrica (geração ou transmissão);
 - b) logística (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, marinha mercante);
 - c) urbana (saneamento, urbanização, metrô); e
 - d) telecomunicações e outros.
6. **Capacidade Produtiva:** composta pelo somatório de desembolsos de produtos e linhas operacionais destinados à ampliação da capacidade produtiva em 2012. Dentre eles, destacam-se:

- a) Produtos: BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame Leasing, BNDES Finame e Cartão BNDES; e
- b) Linhas operacionais: Aquisição de Bens de Capital, Capacidade Produtiva: Indústria de Bens de Capital, Capacidade Produtiva: Demais Indústrias e Agropecuária e Capacidade Produtiva: Comércio, Turismo e Demais Segmentos de Serviços.

7. Modernização Pública: composta pelo somatório de desembolsos destinados aos entes públicos (Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal) nos seguintes produtos, linhas operacionais, programas e objetivos de financiamento:

- a) Produto: BNDES FINAME;
- b) Linhas operacionais: Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (BNDES PMAT) e Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE);
- c) Programas: BNDES PMAT Automático e Programa de Melhoria do Ensino das Instituições de Ensino Superior (IES); e
- d) Objetivos de financiamento: modernização ou aquisição de máquinas e equipamentos.

8. Internacionalização e Comércio Exterior: composta pelo somatório de desembolsos dos produtos e linhas operacionais destinados à internacionalização de empresas em 2012.

- a) Produtos: BNDES Exim Pós-Embarque e BNDES Exim Pré-Embarque;
- b) Linhas operacionais: Internacionalização; e
- c) Objetivos de financiamento: Internacionalização.

§ 2º - A meta do Indicador das Prioridades Estratégicas para a participação nos resultados no exercício de 2012 é:

Indicador	Meta
Indicador das Prioridades Estratégicas	90%

CLÁUSULA 8ª – DAS TABELAS

Os valores apurados nos termos das cláusulas anteriores serão plotados nas respectivas tabelas a seguir apresentadas, para determinação do número de pontos de P1, P2, P3 e P4, conforme tabelas abaixo:

I – Despesas Administrativas por Ativo Total Médio:

Média móvel dos últimos 3 anos:

0,296%

Performance em relação à meta

Intervalo

P1

	Limite Inferior	Limite Superior	
Inferior a 80,00%	0,356%	-	0,00
Entre 80,00% e 84,46%	0,343%	0,355%	0,20
Entre 84,46% e 88,89%	0,330%	0,342%	0,40
Entre 88,90% e 93,35%	0,317%	0,329%	0,60
Entre 93,35% e 97,78%	0,304%	0,316%	0,80
Entre 97,78% e 102,25%	0,290%	0,303%	1,00
Entre 102,25% e 106,68%	0,277%	0,289%	1,10
Entre 106,68% e e 111,11%	0,264%	0,276%	1,20
Entre 111,11% e 115,57%	0,251%	0,263%	1,30
Entre 115,57% e 120,00%	0,238%	0,250%	1,40
Superior a 120,00%	-	0,237%	1,50

II - Inadimplência:

Meta:

0,312%

Performance em relação à meta	Intervalo		P2
	Limite Inferior	Limite Superior	
Superior a 120%	0,375%	-	0,00
Entre 115,55% e 120,00%	0,362%	0,374%	0,20
Entre 111,10% a 115,55%	0,348%	0,361%	0,40
Entre 106,66% a 111,10%	0,334%	0,347%	0,60
Entre 102,21% a 106,66%	0,320%	0,333%	0,80
Entre 97,77% a 102,21%	0,306%	0,319%	1,00
Entre 93,32% a 97,77%	0,292%	0,305%	1,10
Entre 88,88% a 93,32%	0,278%	0,291%	1,20
Entre 84,43% e 88,88%	0,264%	0,277%	1,30
Entre 80,00% a 84,43%	0,251%	0,263%	1,40
Inferior a 80,00%	-	0,250%	1,50

III – Retorno sobre Ativo:

Meta:

0,70

Performance em relação à meta	Intervalo		P3
	Limite Inferior	Limite Superior	
Inferior a 80,00%	-	0,56%	0,00

Entre 80,00% e 84,46%	0,56%	0,59%	0,20
Entre 84,46% e 88,89%	0,59%	0,62%	0,40
Entre 88,90% e 93,35%	0,62%	0,65%	0,60
Entre 93,35% e 97,78%	0,65%	0,68%	0,80
Entre 97,78% e 102,25%	0,68%	0,72%	1,00
Entre 102,25% e 106,68%	0,72%	0,75%	1,10
Entre 106,68% e e 111,11%	0,75%	0,78%	1,20
Entre 111,11% e 115,57%	0,78%	0,81%	1,30
Entre 115,57% e 120,00%	0,81%	0,84%	1,40
Superior a 120,00%	0,84%	-	1,50

IV - Indicador das Prioridades Estratégicas:

Meta:

90%

Performance em relação à meta	Intervalo		P4
	Limite Inferior	Limite Superior	
Inferior a 80,00%		72,00%	0,00
Entre 80,00% e 84,46%	72,00%	76,01%	0,20
Entre 84,46% e 88,89%	76,01%	80,00%	0,40
Entre 88,90% e 93,35%	80,00%	84,02%	0,60
Entre 93,35% e 97,78%	84,02%	88,00%	0,80
Entre 97,78% e 102,25%	88,00%	92,02%	1,00
Entre 102,25% e 106,68%	92,02%	96,01%	1,10
Entre 106,68% e e 111,11%	96,01%	100,00%	1,20
Entre 111,11% e 115,57%	100,00%	104,01%	1,30
Entre 115,57% e 120,00%	104,01%	108,00%	1,40
Superior a 120,00%	108,00%	-	1,50

CLÁUSULA 9ª – DA FÓRMULA

Os pontos resultantes do confronto de cada indicador apurado nos termos das Cláusulas 6ª e 7ª com as tabelas constantes da Cláusula 8ª serão somados, servindo de base para o cálculo da Participação dos Resultados, de acordo com as seguintes fórmulas:

PR Total =	PR Sustentabilidade Financeira
	+
	PR Prioridades Estratégicas

Onde:

$$\text{PR Sustentabilidade Financeira} = (P1 + P2 + P3) \times \text{VB}$$

$$\text{PR Prioridades Estratégicas} = (P4) \times \text{VB}$$

Onde:

- PR Total: é o valor da participação nos resultados;
- PR Sustentabilidade Financeira: é o valor da participação calculada a partir da performance dos indicadores de sustentabilidade financeira;
- PR Prioridades Estratégicas: é o valor da participação calculada a partir da performance dos Indicadores das Prioridades Estratégicas;
- P1: é o número de pontos auferidos no indicador Despesa Administrativa por Ativo Total Médio, conforme tabela;
- P2: é o número de pontos auferidos no indicador Inadimplência, conforme tabela;
- P3: é o número de pontos auferidos no indicador Retorno sobre Ativo, conforme tabela;
- P4: é o número de pontos auferidos conforme a composição do Indicador das Prioridades Estratégicas, conforme tabela; e
- VB: é o “valor base” definido na Cláusula 4^a supra.

§ 1º - Ocorrendo a existência de lucro contábil, observados os limites estabelecidos na legislação em vigor, a participação nos resultados não será superior a 3 (três) vezes o “valor base” para a PR Sustentabilidade Financeira e 0,3 (três décimos) vezes o “valor base” para a PR Prioridades Estratégicas, considerando os critérios determinados na Cláusula 4^a.

§ 2º - Os valores contábeis e financeiros a serem utilizados para cálculo dos indicadores serão expressos em “R\$ mil” e a performance dos indicadores das empresas do Sistema BNDES em relação às metas será calculada em percentagem, com três casas decimais, observado o arredondamento estatístico.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10 – DO VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO

O valor total a ser distribuído aos empregados a título de Participação nos Resultados não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores a serem pagos pelo BNDES a seu acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

A participação nos resultados será paga em até 30 dias após a aprovação das Demonstrações Contábeis do BNDES pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 12 – DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

À Comissão de Negociação será assegurada a verificação dos cálculos de apuração dos resultados das empresas, com base nas Demonstrações Contábeis e Relatórios Gerenciais do BNDES, que se fizerem necessários para a comprovação do fiel cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICIDADE

Será dada publicidade aos empregados dos resultados parciais de cada indicador por ocasião da divulgação dos balancetes trimestrais a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 14 – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até 31.12.2013, observado o disposto na Cláusula 11.

Rio de Janeiro,